

EDITAL Nº 12/2023

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 31 de janeiro de 2023.

ORDEM DO DIA

APROVAÇÃO DE ATAS

A Ata da reunião ordinária de **20 de dezembro de 2022** foi aprovada por unanimidade, sem o voto dos Srs. Vereadores, Firmino Rui da Silva Morgado e Marina de Oliveira Vieira Mendes Correia, por não terem estado presentes nessa reunião.

EXPEDIENTE

1. PROPOSTA N.º 8/P/2023 – CENTRAL MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o artigo 16º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 abril, prevê a possibilidade de “ser criada ao nível municipal, pela câmara municipal, uma central municipal de operações de socorro (CMOS), no âmbito do SMPC, nos municípios com mais do que um corpo de bombeiros”
- no seguimento da Proposta n.º 107/P/2019, aprovada na reunião de Câmara de 14 de janeiro de 2020, o Município providenciou, em articulação com as duas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho – AHBV de Alcoentre e AHBV de Azambuja (Propostas n.º 108/P/2019 e 68/V-SV/2019) e com a Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa (Proposta n.º 12/V-AMC/2022), a criação de uma Central Municipal de Operações de Socorro, na qual se centralizam todas as chamadas de socorro, bem como a gestão dos meios, permitindo uma maior rentabilidade e economia de escala dos recursos;
- o funcionamento da CMOS é regulado pela Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, em articulação com a Direção e o Comando das AHBV e a Direção da Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa, que a integram;
- determina o n.º 3 do artigo 16ºA da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 abril, que “os operadores da CMOS pertencem às estruturas que o

- integram”, pelo que, não obstante se encontrarem afetos à atividade da Central, sobre a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, permanecerão integrados nos quadros das respetivas estruturas (corpos de bombeiros e delegação da CVP);
- tendo em vista assegurar o pleno e regular funcionamento da referida Central, é necessário assegurar a existência de recursos humanos dotados dos adequados conhecimentos técnicos;
 - para o efeito, o Município celebrou com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja, a 19 de janeiro de 2020, um protocolo (Proposta N.º 108/P/2019) no qual foi definido o quadro da respetiva cooperação operacional, logística e financeira no âmbito da CMOS, pelo prazo de três anos, com termo a 18 de janeiro de 2023;
 - se mostra necessário continuar a assegurar o funcionamento da CMOS, propondo-se, para tal, a celebração de novo protocolo de cooperação com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja, nos termos e condições previstas na minuta que se anexa;
 - não obstante o protocolo anterior ter cessado a 18 de janeiro p.p., face à necessidade imperiosa de garantir o normal funcionamento da CMOS, mostrou-se indispensável a manutenção da colaboração dos operadores da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja mesmo após aquela data;
 - nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da Proteção Civil, sobre o apoio a entidades e organismos legalmente existentes, pelos meios adequados, em atividades de interesse para o Município.

Proponho:

Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Azambuja e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja, no âmbito da Central Municipal de Operações de Socorro, com efeitos reportados a 19 de janeiro p.p., nos termos da minuta anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

- MINUTA -

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA, NO ÂMBITO DA CENTRAL MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO

O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva de direito público número 506 821 480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, aqui representada por Silvano José da Silva Lúcio, na qualidade da Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA, pessoa coletiva n.º 501 130 284, com sede na Rua José Ramos Vides, n.º 8, 2050-334 Azambuja, aqui representada por Manuel Arraião Marques, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **AHBV - AZAMBUJA** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando que:

- I. Os municípios têm como atribuição a promoção e a defesa dos interesses próprios das respetivas populações;
- II. Para a prossecução dessa atribuição são cometidas aos órgãos municipais competências em matéria de proteção civil, domínio que tem vindo a adquirir particular importância, tendo em conta que cumpre garantir a segurança às populações, assegurando-lhes que as instituições atuarão prontamente

perante ocorrências de calamidades ou de fenómenos como cheias, intempéries ou incêndios, entre outras;

- III. Cientes destas atribuições e em cumprimento da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, foi criado, no âmbito dos serviços municipais, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), com as competências definidas na lei e no artigo 33.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2019;
- IV. O artigo 16.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 abril, prevê a possibilidade de “ser criada ao nível municipal, pela câmara municipal, uma central municipal de operações de socorro (CMOS), no âmbito do SMPC, nos municípios com mais do que um corpo de bombeiros”;
- V. A Câmara Municipal, através da Proposta n.º 107/P/2019, aprovou a criação, inicialmente, em articulação com as duas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho, e, posteriormente, também com a Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa, de uma central municipal de operações de socorro, na qual se centralizam as chamadas de socorro, bem como a gestão dos meios, permitindo uma maior rentabilidade, economia de escala dos recursos e resposta musculada às ocorrências, por forma a que a todo o instante o cidadão tenha, no mais curto espaço de tempo, o número adequado de meios a cada ocorrência;
- VI. Nessa sequência, foi celebrado entre os ora outorgantes, a 19 de janeiro de 2020, um protocolo (Proposta N.º 108/P/2019) no qual foi definido o quadro da respetiva cooperação operacional, logística e financeira no âmbito da CMOS, pelo prazo de três anos, com termo a 18 de janeiro de 2023;
- VII. Se mostra necessário continuar a assegurar o funcionamento da CMOS;
- VIII. Não obstante o protocolo anterior ter cessado a 18 de janeiro p.p., face à necessidade imperiosa de garantir o normal funcionamento da CMOS, mostrou-se indispensável a manutenção da colaboração dos operadores da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja mesmo após aquela data.

É livremente celebrado entre as partes, e reciprocamente aceite, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto a definição do quadro de cooperação operacional, logística e financeira entre o MUNICÍPIO e a AHBV - AZAMBUJA no âmbito da Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS), na qual se centralizaram as chamadas de socorro e a gestão de meios.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O funcionamento da CMOS é regulado pela Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção Civil.
2. A CMOS funciona nas instalações do MUNICÍPIO, substituindo as centrais de despacho dos corpos de Bombeiros existentes no Município e da Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa.
3. Os operadores da CMOS pertencem às estruturas que o integram.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Tendo em vista assegurar o pleno funcionamento da CMOS, a AHBV-AZAMBUJA compromete-se a criar e a manter, nos termos do presente protocolo, uma equipa de operadores de central, constituída por três técnicos, competindo-lhes:
 - a) Manter o funcionamento da Central Municipal de Operações de Socorro;
 - b) O atendimento e triagem dos pedidos de socorro;

- c) *Ativar os Corpos de Bombeiros e/ou Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Aveiras de Cima, enviando os dados recolhidos aos Chefes de Serviço, via telefone e e-mail ou impressão remota ou outra que venha a ser definida pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil;*
 - d) *Ativar as grelhas de resposta consoante cada tipo de ocorrência, mobilizando ainda o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;*
 - e) *Assegurar a prestação informações, fornecimento de dados ou outros pedidos a quem estiver no comando e controlo das operações;*
 - f) *Informar imediatamente os responsáveis políticos e operacionais, consoante cada tipo de ocorrência;*
 - g) *Efetuar o registo informático de dados das ocorrências, incluindo o preenchimento de fita de tempo por ocorrência;*
 - h) *O manuseamento de sistemas de videovigilância dedicados à segurança contra incêndios e a receção de chamadas de centrais de incêndio de entidades comerciais ou espaços de utilização especial (hospitais, centros de dia, CLC, entre outros);*
 - i) *Garantir o registo atualizado e permanente dos meios humanos e dos equipamentos disponíveis de ambos os Corpos de Bombeiros e da Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa, acompanhando de forma continuada a situação operacional no domínio das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e do Sistema Integrado de Emergência Médica, ao nível do município;*
 - j) *Prestar a informação necessária ao desenrolar das operações ao escalão superior, cumprindo o princípio da subsidiariedade;*
 - k) *Difundir informação pública sobre alertas e avisos pelos meios de comunicação definidos e existentes;*
 - l) *Prestar informação permanente e atualizada ao Presidente da Câmara Municipal e Vereador com competência delegada nas ocorrências que assim o exijam e previamente estabelecidas;*
 - m) *Apoiar com as informações disponíveis na CMOS ou noutras estruturas que façam parte do seu funcionamento o executivo municipal.*
2. *Em situações de exceção em que as circunstâncias o exijam, a AHBV - AZAMBUJA compromete-se a reforçar a equipa de operadores de central com mais um elemento, sendo a necessidade deste quarto elemento e a duração da sua permanência ao serviço, determinada pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil.*
3. *Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, deve ser assegurado o respeito pelo princípio da equidade entre as diferentes estruturas, nomeadamente no que respeita à distribuição dos pedidos de afetação deste recurso excepcional.*
4. *A equipa laborará, em regime de permanência (24/24 horas), todos dias da semana, de acordo com um plano de horário/escala elaborado em articulação com as estruturas que integram a CMOS;*
5. *A gestão funcional do pessoal afeto à CMOS, designadamente em matéria de supervisão e organização do serviço, distribuição de tarefas e gestão das faltas, férias, escalas e folgas, será assegurada pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, em articulação com a Direção e o Comando da AHBV - AZAMBUJA e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.*
6. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete à AHBV - AZAMBUJA a gestão do pessoal em matéria de recrutamento, remuneração e poder disciplinar, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.*

CLÁUSULA QUARTA

Como contrapartida, o MUNICÍPIO compromete-se a transferir para a AHBV - AZAMBUJA uma verba anual, no valor de 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros), repartida em doze mensalidades de igual

valor, para apoiar o normal funcionamento da Equipa no desenvolvimento das funções descritas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA

1. A AHBV - AZAMBUJA faculta ao MUNICÍPIO e seus representantes todos os meios, elementos e informações necessárias que lhe sejam solicitadas, relativamente à Equipa de Operadores de Central e seu funcionamento.
2. Dos relatórios das inspeções realizadas pelo MUNICÍPIO são enviadas cópias à AHBV - AZAMBUJA.
3. Compete ao MUNICÍPIO supervisionar:
 - a) Os termos do procedimento de recrutamento dos elementos da Equipa;
 - b) Os princípios e a orientação geral da ação operacional da Equipa;
 - c) A formação adequada e necessária para as funções que lhe sejam atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA

1. A violação de qualquer uma das disposições do presente protocolo confere à parte não faltosa o direito de o resolver, sendo a resolução eficaz 15 (quinze) dias após a sua comunicação, por via postal registada, à parte contrária.
2. O MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento referido na Cláusula Quarta em caso de incumprimento pela AHBV - AZAMBUJA das obrigações decorrentes do presente protocolo, designadamente no caso de a equipa não cumprir eficazmente as suas missões.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes obrigam-se a informar mutuamente, bem como assim às demais entidades que integram a CMOS, de tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos fins nele visados.

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, sendo renovável, por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia prevista no número anterior é notificada por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias sobre o termo do prazo.
3. O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023.

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando cada uma das Partes com um exemplar.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 8/P/2023** foi aprovada por maioria com **quatro votos a favor (PS e CDU)** e **três votos contra (PSD e Chega)**.

O PSD e Chega apresentaram declaração de voto.

2. PROPOSTA N.º 11/P/2023 – Protocolo de Colaboração entre o Município de Azambuja e a Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Município de Azambuja

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- compete aos municípios apoiar e colaborar com entidades que incentivam e promovem atividades económicas de interesse municipal;
- a Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Município de Azambuja (ACISMA) tem vindo a desenvolver e a dinamizar atividades e ações com vista ao fortalecimento do tecido empresarial do concelho;

- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Associações que visem estimular o comércio tradicional e a economia local do concelho, valorizando o esforço e trabalho;
- o Município é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito na Quinta da Mina, em Azambuja, freguesia e concelho de Azambuja, destinado a apoio sociocultural, que se encontra parcialmente ocupado pelo Município, e o qual já foi utilizado pela ACISMA, no âmbito de um protocolo de colaboração celebrado em 2002 e cuja vigência já cessou;
- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da promoção do desenvolvimento, sobre o apoio a entidades e organismos legalmente existentes, pelos meios adequados, em atividades de interesse para o Município.

Proponho:

Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Azambuja e a Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Município de Azambuja (ACISMA), nos termos da minuta anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

- MINUTA -

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por **MUNICÍPIO**,
E

A ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva n.º 502 648 724, com sede no Beco da Quinta da Mina, n.º 9 em Azambuja, aqui representada por Cristina Berta Mendes Martins, na qualidade de Presidente da Direção e Carlos José Assunção Henriques, na qualidade Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato adiante designada por **ACISMA**.

Considerando que:

- I. Compete aos municípios apoiar e colaborar com entidades que incentivam e promovem atividades económicas de interesse municipal;
- II. A ACISMA tem vindo a desenvolver e a dinamizar atividades e ações com vista ao fortalecimento do tecido empresarial do concelho;
- III. É objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Associações que visem estimular o comércio tradicional e a economia local do concelho, valorizando o esforço e trabalho;
- IV. O Município é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito na Quinta da Mina, em Azambuja, freguesia e concelho de Azambuja, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1832 e inscrito na matriz predial sob o artigo 4387 daquela freguesia, destinado a apoio sociocultural;
- V. O referido prédio já foi utilizado pela ACISMA, no âmbito de um protocolo de colaboração celebrado em 2002 e cuja vigência já cessou;
- VI. Atualmente, o Município apenas está a ocupar parte do prédio.

É de boa-fé que os Outorgantes celebram e reduzem a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto e fim)

1. Pelo presente Protocolo, o **MUNICÍPIO** cede à **ACISMA**, a título gratuito, o uso e fruição do parcial prédio identificado no ponto IV dos Considerandos supra, nomeadamente de três salas (sala de reuniões, sala de formação e sala da direção) sitas no primeiro andar, as quais são entregues no estado em que se encontram, incluindo-se na referida cedência a utilização das partes comuns que dão acesso ao 1º andar, bem como das instalações sanitárias.
2. Os espaços cedidos no âmbito do presente protocolo destinam-se, única e exclusivamente, para a instalação da sede da **ACISMA** e desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, ficando expressamente proibido o desenvolvimento de qualquer outra atividade, não podendo, por isso, ser-lhe dado outro uso sem autorização expressa e escrita do **MUNICÍPIO**:
 - a) Programa de Formação Profissional a desenvolver pela **ACISMA**;
 - b) Reuniões com associados ou outras entidades, para o necessário funcionamento das atividades da Associação;
 - c) Funções administrativas da **ACISMA**.
3. A cedência agora efetuada não inclui o mobiliário necessário para o desenvolvimento da formação, o qual será da responsabilidade da **ACISMA**.
4. As partes desde já acordam que a utilização dos espaços cedidos será efetuada nas condições em que estes se encontram atualmente e que são do conhecimento de ambas as partes.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** poderá sempre utilizar os espaços cedidos para atividades e iniciativas desenvolvidas no âmbito da formação profissional pelos serviços municipais, desde que solicitado à **ACISMA** com 5 dias de antecedência, e caso não se encontre a decorrer nenhuma ação de formação.
6. Da mesma forma, poderá a **ACISMA** utilizar as restantes salas existentes no prédio acima identificado, que permanecerão afetas à utilização por parte do Município, desde que solicitado ao **MUNICÍPIO** com 5 dias de antecedência e as mesmas se encontrem desocupadas no período solicitado.
7. Sempre que haja necessidade por parte da **ACISMA**, e haja disponibilidade por parte do **MUNICÍPIO** pode ainda ser permitida à **ACISMA** a utilização pontual de outras instalações, propriedade do **MUNICÍPIO**.

Cláusula Segunda
(Prazo de cedência)

O presente Protocolo tem a duração de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Terceira
(Obrigações associadas à utilização)

Pelo presente protocolo a **ACISMA** obriga-se a:

- a) Não utilizar os espaços cedidos para fim diverso do previsto no presente protocolo, sem prejuízo de autorização expressa da Câmara Municipal para o efeito;
- b) Manter os espaços limpos e em bom estado de conservação;
- c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento das despesas com os consumos de água, saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
- d) Avisar o **MUNICÍPIO** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o imóvel ou que terceiros se arrogam com direitos sobre os mesmos;
- e) Entregar anualmente ao **MUNICÍPIO** o plano de formação e respetivos conteúdos.

Cláusula Quarta

(Formação para trabalhadores do Município)

Por cada ação de formação, módulo ou conjunto de módulos poderá o **MUNICÍPIO**, nomear, quando o regulamento dos cursos o permitir, formandos do seu quadro de pessoal, podendo a **ACISMA** a pedido do **MUNICÍPIO** efetuar cursos específicos para os seus trabalhadores.

Cláusula Quinta

(Obras e Regime das Benfeitorias)

1. Quaisquer obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação realizadas pela **ACISMA** nos espaços cedidos terão de ser previamente autorizadas por escrito pelo **MUNICÍPIO**, não podendo aquela exigir quaisquer quantias a título indemnizatório ou compensatório pela realização das mesmas.
2. As obras e as benfeitorias realizadas pela **ACISMA** não poderão ser levantadas, nem ser objeto de retenção, mesmo quando autorizadas pelo **MUNICÍPIO**, passando a fazer parte integrante do prédio.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. O incumprimento por parte da **ACISMA** de qualquer das obrigações que resultam deste Protocolo, não estando o mesmo sanado no prazo de 30 dias após a sua verificação e respetiva notificação, confere ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente protocolo, com efeitos imediatos, e ordenar a desocupação do imóvel.
2. Verificando-se o incumprimento da ordem de desocupação dos espaços, o **MUNICÍPIO** procederá à referida desocupação, nos termos previstos no n.º 4 da Cláusula seguinte.

Cláusula Sétima

(Cessação)

1. Destinando-se a cedência ora acordada à instalação da sede e desenvolvimento da atividade da **ACISMA**, o presente Protocolo cessará, de imediato, os seus efeitos, em caso de extinção da Associação ou no caso de suspensão prolongada da sua atividade.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por suspensão prolongada o encerramento ou a não utilização dos espaços para os fins acordados por período igual ou superior a 6 (seis) meses, sem justificação fundamentada e aceite pelo **MUNICÍPIO**.
3. O Protocolo poderá ainda cessar os seus efeitos a todo o tempo por iniciativa de qualquer das partes, sem necessidade de invocação de justificação, mediante a comunicação à contraparte, por meio de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
4. No caso previsto no n.º 1, a **ACISMA** fica obrigada a desocupar os espaços cedidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação e a entregá-los ao **MUNICÍPIO**, livre de pessoas e bens, sob pena de, não o fazendo, conferir ao **MUNICÍPIO** a faculdade de proceder à imediata desocupação dos mesmos, imputando-lhe os encargos inerentes, não podendo aquele ser responsabilizado por quaisquer eventuais danos que possam vir a ser causados nos bens que lá se encontrem ou ser exigida qualquer compensação ou indemnização por parte da **ACISMA**.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em dois exemplares, em Azambuja, aos _____ de _____ de 2023.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 11/P/2023 foi aprovada por maioria com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).

O PSD e Chega apresentaram declaração de voto.

3. PROPOSTA N.º 12/P/2023 – PROPOSTA DE REVISÃO DO TARIFÁRIO DOS RESÍDUOS URBANOS (RU) A APLICAR EM 2023

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- nos termos o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens;
- o Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57 -B/2015, de 27 de fevereiro, estabelece, no seu Artigo 91.º, como critério de elegibilidade dos beneficiários, o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos, com base no Regulamento Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);
- o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado pela Deliberação n.º 928/2014 do Conselho diretivo da ERSAR, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 15 de abril, com a revisão e republicação (Regulamento n.º 52/2018) no Diário da República n.º 16, 2.ª série, de 23 de janeiro de 2018, estabelece que a tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, deve ser expressa em euros por unidade de medida;
- o Regulamento Geral da Gestão de Resíduos, anexo ao DL n.º 102-D/2020, na sua redação atual, estipula que os utilizadores dos serviços de gestão de resíduos urbanos ficam sujeitos à tarifa de resíduos, e que a tarifa deve assegurar a recuperação económica e financeira dos custos dos serviços em cenário de eficiência, a proteção dos interesses dos utilizadores e a qualidade de serviço;
- o diploma referido no ponto anterior estipula ainda, que a fixação da tarifa deve observar o regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora;
- a última revisão do tarifário foi realizada em 2014, sendo que, desde então, o tarifário vem sendo atualizado anualmente, apenas de acordo com o Índice de Preços no Consumidor;
- a tarifa variável de resíduos urbanos para utilizadores domésticos, está dividida em 4 escalões e a tarifa variável para utilizadores não domésticos está dividida em 2 escalões (ver valor 2022 no anexo I), contrariando o disposto no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos acima mencionado, que estipula a existência de 1 escalão para cada tipo de utilizador (ver proposta ano 2023 no anexo I e notas explicativas no anexo III);
- que a receita gerada com a aplicação do tarifário atual, é manifestamente insuficiente para assegurar a recuperação económica e financeira dos custos dos serviços, conforme plasmado no quadro seguinte:

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos			
Ano	Custos Totais	Receita	% cobertura custos
2021	1.521.351 €	572.014 €	38 %
2020	1.382.116 €	740.154 €	54 %
2019	1.402.648 €	854.949 €	61 %
2018	1.508.509 €	791.307 €	52 %

- que os utilizadores domésticos são em média responsáveis por cerca 60% da receita gerada;

- que a tarifa de tratamento de resíduos praticada pela Valorsul, sofreu um aumento muito significativo, passando de 19,89 €/t em 2021, para 35,30 €/t em 2022, (aumento de 77,5%);
- no âmbito do processo de definição das tarifas “em alta” para o período regulatório de 2022-2024, é expectável que as tarifas continuem a sofrer aumentos significativos;
- os custos de tratamento representam uma percentagem crescente dos custos diretos:

Ano	Valorsul	Ecoambiente	Total
2021	508 931 €	716 581 €	1 225 512, €
2020	373 875 €	708 786 €	1 082 661 €
2019	205 822 €	665 759 €	871 581 €
2018	257 100 €	660 961 €	918 061 €

- que os custos com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos têm tido a seguinte evolução:

Ano	Contentorização	Lavagem/desodorização	Recolha	Total
2021	38 295 €	133 044 €	545 242 €	716 582 €
2020	31 343 €	139 020 €	538 423 €	708 786 €
2019	13 114 €	134 094 €	518 557 €	665 764 €
2018	24 129 €	120 833 €	515 999 €	660 961 €

- as tarifas dos serviços de gestão de resíduos (valor a pagar à ECOAMBIENTE) terão um aumento de 7,8%, decorrentes da aplicação do artigo 32º do Programa de Concurso, relativo à “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, que toma por base a variação média do Índice de Preços no Consumidor do ano anterior;
- que a produção de resíduos tem tido a seguinte evolução:

Ano	Recolha Seletiva (t)	Resíduos Urbanos (t)	Verdes (t)	Monos / Volumosos (t)
2021	817	9487	236	1937
2020	813	9524	155	2017
2019	711	9108	955	1126
2018	563	9077	1539	574
2017	481	8672	1521	69

- que a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), que continua a ser integralmente suportada pelo Município de Azambuja, sofreu um aumento de 54,5%, passando de 3,89€ por tonelada de resíduos recolhidos e enviados para tratamento em 2018, para 6,01€ em 2021;
- nos termos do disposto na alínea e) do n.1 do art. 33 do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual compete à Câmara fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras.

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a proposta de revisão do tarifário a aplicar no ano de 2023 (anexo I), a qual visa assegurar a sustentabilidade financeira do serviço de gestão de resíduos urbanos e proceder à harmonização da estrutura tarifária, com o disposto no Regulamento n.º 52/2018, que reviu e republicou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 12/P/2023** foi aprovada com **três votos a favor** (PS), com o **voto de qualidade** do Sr. Presidente, com **uma abstenção** (CDU) e com **três votos contra** (PSD e Chega).

com **quatro votos a favor** (PS e CDU) e com **três abstenções** (PSD e Chega).

4. APOIO FINANCEIRO — INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

4.1. PROPOSTA N.º 6/V-MO/2023 - ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO PARAÍSO

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza envergonhada e fome, bem como dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros, aumentaram substancialmente nos últimos anos;
- a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;
- neste contexto, prevê-se no artigo 9º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja (Edital nº 807/2021), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 137, de 16 de julho, a atribuição de um subsídio anual para apoio ao funcionamento regular das IPSS com atividade no concelho, de modo a contribuir para a realização dos seus objetivos e, assim, reconhecer e estimular a continuidade do trabalho desenvolvido;
- nos termos do disposto no citado artigo 9º do Regulamento, o apoio referido no ponto anterior é atribuído por deliberação da Câmara Municipal em consonância com a verba fixada para o efeito no orçamento municipal, de acordo com os critérios fixados no nº 2 do mesmo preceito;
- para efeitos do disposto no nº 1 do citado preceito regulamentar, o valor do subsídio a atribuir no ano de 2023 deverá ser fixado tendo em conta o valor base de 1.500€ por Instituição e de 15€ por utente de cada uma das valências, com um valor mínimo de 1.500€;
- nos termos da informação em anexo cabe à Associação Nossa Senhora do Paraíso receber o valor de 4.500€.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio acima referido, no valor total de 4.500€ (quatro mil e quinhentos euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 6/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

4.2. PROPOSTA N.º 7/V-MO/2023 – CASA DO POMBAL “A MÃE”

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza envergonhada e fome, bem como dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros, aumentaram substancialmente nos últimos anos;
- a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;

- neste contexto, prevê-se no artigo 9º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja (Edital nº 807/2021), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 137, de 16 de julho, a atribuição de um subsídio anual para apoio ao funcionamento regular das IPSS com atividade no concelho, de modo a contribuir para a realização dos seus objetivos e, assim, reconhecer e estimular a continuidade do trabalho desenvolvido;
- nos termos do disposto no citado artigo 9º do Regulamento, o apoio referido no ponto anterior é atribuído por deliberação da Câmara Municipal em consonância com a verba fixada para o efeito no orçamento municipal, de acordo com os critérios fixados no nº 2 do mesmo preceito;
- para efeitos do disposto no nº 1 do citado preceito regulamentar, o valor do subsídio a atribuir no ano de 2023 deverá ser fixado tendo em conta o valor base de 1.500€ por Instituição e de 15€ por utente de cada uma das valências, com um valor mínimo de 1.500€;
- nos termos da informação em anexo, cabe à Casa do Pombal “A Mãe” receber o valor de 3.500€.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio acima referido, no valor total de 3.500€ (três mil e quinhentos euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 7/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

4.3. PROPOSTA N.º 8/V-MO/2023 - CASA DO POVO DE MANIQUE DO INTENDENTE

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza envergonhada e fome, bem como dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros, aumentaram substancialmente nos últimos anos;
- a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;
- neste contexto, prevê-se no artigo 9º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja (Edital nº 807/2021), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 137, de 16 de julho, a atribuição de um subsídio anual para apoio ao funcionamento regular das IPSS com atividade no concelho, de modo a contribuir para a realização dos seus objetivos e, assim, reconhecer e estimular a continuidade do trabalho desenvolvido;
- nos termos do disposto no citado artigo 9º do Regulamento, o apoio referido no ponto anterior é atribuído por deliberação da Câmara Municipal em consonância com a verba fixada para o efeito no orçamento municipal, de acordo com os critérios fixados no nº 2 do mesmo preceito;
- para efeitos do disposto no nº 1 do citado preceito regulamentar, o valor do subsídio a atribuir no ano de 2023 deverá ser fixado tendo em conta o valor base de 1.500€ por Instituição e de 15€ por utente de cada uma das valências, com um valor mínimo de 1.500€;
- nos termos da informação em anexo, cabe à Casa do Povo de Manique do Intendente receber o valor de 4.000€.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio acima referido, no valor total de 4.000€ (quatro mil euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 8/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

4.4. PROPOSTA N.º 9/V-MO/2023 - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ALCOENTRE

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;*
- *as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza envergonhada e fome, bem como dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros, aumentaram substancialmente nos últimos anos;*
- *a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;*
- *neste contexto, prevê-se no artigo 9º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja (Edital nº 807/2021), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 137, de 16 de julho, a atribuição de um subsídio anual para apoio ao funcionamento regular das IPSS com atividade no concelho, de modo a contribuir para a realização dos seus objetivos e, assim, reconhecer e estimular a continuidade do trabalho desenvolvido;*
- *nos termos do disposto no citado artigo 9º do Regulamento, o apoio referido no ponto anterior é atribuído por deliberação da Câmara Municipal em consonância com a verba fixada para o efeito no orçamento municipal, de acordo com os critérios fixados no nº 2 do mesmo preceito;*
- *para efeitos do disposto no nº 1 do citado preceito regulamentar, o valor do subsídio a atribuir no ano de 2023 deverá ser fixado tendo em conta o valor base de 1.500€ por Instituição e de 15€ por utente de cada uma das valências, com um valor mínimo de 1.500 €;*
- *nos termos da informação em anexo, cabe ao Centro Social e Paroquial de Alcoentre receber o valor de 4.000€.*

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio acima referido, no valor total de 4.000€ (quatro mil euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 9/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

4.5. PROPOSTA N.º 10/V-MO/2023 - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AVEIRAS DE BAIXO

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;*
- *as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza envergonhada e fome, bem como dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros, aumentaram substancialmente nos últimos anos;*

- a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;
- neste contexto, prevê-se no artigo 9º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja (Edital nº 807/2021), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 137, de 16 de julho, a atribuição de um subsídio anual para apoio ao funcionamento regular das IPSS com atividade no concelho, de modo a contribuir para a realização dos seus objetivos e, assim, reconhecer e estimular a continuidade do trabalho desenvolvido;
- nos termos do disposto no citado artigo 9º do Regulamento, o apoio referido no ponto anterior é atribuído por deliberação da Câmara Municipal em consonância com a verba fixada para o efeito no orçamento municipal, de acordo com os critérios fixados no nº 2 do mesmo preceito;
- para efeitos do disposto no nº 1 do citado preceito regulamentar, o valor do subsídio a atribuir no ano de 2023 deverá ser fixado tendo em conta o valor base de 1.500€ por Instituição e de 15€ por utente de cada uma das valências, com um valor mínimo de 1.500€;
- nos termos da informação em anexo, cabe ao Centro Social e Paroquial de Aveiras de Baixo receber o valor de 5.500€.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio acima referido, no valor total de 5.500€ (cinco mil e quinhentos euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 10/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

O Sr. Presidente não participou na apresentação, discussão e votação da proposta por pertencer aos órgãos sociais e a Sra. Vereadora Inês Louro não participou por se encontrar impedida por conflito de interesses.

4.6. PROPOSTA N.º 11/V-MO/2023 - Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza envergonhada e fome, bem como dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros, aumentaram substancialmente nos últimos anos;
- a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;
- neste contexto, prevê-se no artigo 9º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja (Edital nº 807/2021), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 137, de 16 de julho, a atribuição de um subsídio anual para apoio ao funcionamento regular das IPSS com atividade no concelho, de modo a contribuir para a realização dos seus objetivos e, assim, reconhecer e estimular a continuidade do trabalho desenvolvido;
- nos termos do disposto no citado artigo 9º do Regulamento, o apoio referido no ponto anterior é atribuído por deliberação da Câmara Municipal em consonância com a verba fixada para o efeito no orçamento municipal, de acordo com os critérios fixados no nº 2 do mesmo preceito;

- para efeitos do disposto no n.º 1 do citado preceito regulamentar, o valor do subsídio a atribuir no ano de 2023 deverá ser fixado tendo em conta o valor base de 1.500€ por Instituição e de 15€ por utente de cada uma das valências, com um valor mínimo de 1.500€;
- nos termos da informação em anexo, cabe ao Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima receber o valor de 11.420€.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio acima referido, no valor total de 11.420€ (onze mil, quatrocentos e vinte euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 11/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

4.7. PROPOSTA N.º 12/V-MO/2023 - Centro Social e Paroquial de Azambuja

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza envergonhada e fome, bem como dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros, aumentaram substancialmente nos últimos anos;
- a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;
- neste contexto, prevê-se no artigo 9.º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja (Edital n.º 807/2021), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho, a atribuição de um subsídio anual para apoio ao funcionamento regular das IPSS com atividade no concelho, de modo a contribuir para a realização dos seus objetivos e, assim, reconhecer e estimular a continuidade do trabalho desenvolvido;
- nos termos do disposto no citado artigo 9.º do Regulamento, o apoio referido no ponto anterior é atribuído por deliberação da Câmara Municipal em consonância com a verba fixada para o efeito no orçamento municipal, de acordo com os critérios fixados no n.º 2 do mesmo preceito;
- para efeitos do disposto no n.º 1 do citado preceito regulamentar, o valor do subsídio a atribuir no ano de 2023 deverá ser fixado tendo em conta o valor base de 1.500€ por Instituição e de 15€ por utente de cada uma das valências, com um valor mínimo de 1.500€;
- nos termos da informação em anexo, cabe ao Centro Social e Paroquial de Azambuja receber o valor de 13.255€.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio acima referido, no valor total de 13.255€ (treze mil, duzentos e cinquenta e cinco euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 12/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

4.8. PROPOSTA N.º 13/V-MO/2023 - CERCI FLOR DA VIDA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza envergonhada e fome, bem como dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros, aumentaram substancialmente nos últimos anos;
- a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;
- neste contexto, prevê-se no artigo 9º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja (Edital nº 807/2021), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 137, de 16 de julho, a atribuição de um subsídio anual para apoio ao funcionamento regular das IPSS com atividade no concelho, de modo a contribuir para a realização dos seus objetivos e, assim, reconhecer e estimular a continuidade do trabalho desenvolvido;
- nos termos do disposto no citado artigo 9º do Regulamento, o apoio referido no ponto anterior é atribuído por deliberação da Câmara Municipal em consonância com a verba fixada para o efeito no orçamento municipal, de acordo com os critérios fixados no nº 2 do mesmo preceito;
- para efeitos do disposto no nº 1 do citado preceito regulamentar, o valor do subsídio a atribuir no ano de 2023 deverá ser fixado tendo em conta o valor base de 1.500€ por Instituição e de 15€ por utente de cada uma das valências, com um valor mínimo de 1.500€;
- nos termos da informação em anexo, cabe à CERCI Flor da Vida receber o valor de 6.590€.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio acima referido, no valor total de 6.590€ (seis mil, quinhentos e noventa euros)."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 13/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

4.9. PROPOSTA N.º 14/V-MO/2023 - GRUPO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DE AZAMBUJA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza envergonhada e fome, bem como dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros, aumentaram substancialmente nos últimos anos;
- a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;
- neste contexto, prevê-se no artigo 9º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja (Edital nº 807/2021), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 137, de 16 de julho, a atribuição de um subsídio anual para apoio ao funcionamento regular das IPSS com atividade no concelho, de modo a contribuir para a realização dos seus objetivos e, assim, reconhecer e estimular a continuidade do trabalho desenvolvido;

- nos termos do disposto no citado artigo 9º do Regulamento, o apoio referido no ponto anterior é atribuído por deliberação da Câmara Municipal em consonância com a verba fixada para o efeito no orçamento municipal, de acordo com os critérios fixados no nº 2 do mesmo preceito;
- nos termos da informação em anexo e do disposto na alínea a) do nº 1 do citado preceito regulamentar, o valor do subsídio a atribuir ao Grupo de Dadores Benévolos de Sangue de Azambuja, no ano de 2023, deverá ser fixado em 1.500€.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio acima referido, no valor total de 1.500€ (mil e quinhentos euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 14/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

4.10. PROPOSTA N.º 15/V-MO/2023 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AZAMBUJA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza envergonhada e fome, bem como dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros, aumentaram substancialmente nos últimos anos;
- a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;
- neste contexto, prevê-se no artigo 9º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja (Edital nº 807/2021), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 137, de 16 de julho, a atribuição de um subsídio anual para apoio ao funcionamento regular das IPSS com atividade no concelho, de modo a contribuir para a realização dos seus objetivos e, assim, reconhecer e estimular a continuidade do trabalho desenvolvido;
- nos termos do disposto no citado artigo 9º do Regulamento, o apoio referido no ponto anterior é atribuído por deliberação da Câmara Municipal em consonância com a verba fixada para o efeito no orçamento municipal, de acordo com os critérios fixados no nº 2 do mesmo preceito;
- para efeitos do disposto no nº 1 do citado preceito regulamentar, o valor do subsídio a atribuir no ano de 2023 deverá ser fixado tendo em conta o valor base de 1.500€ por Instituição e de 15€ por utente de cada uma das valências, com um valor mínimo de 1.500€;
- nos termos da informação em anexo, cabe à Santa Casa da Misericórdia de Azambuja receber o valor de 11.060€.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio acima referido, no valor total de 11.060€ (onze mil e sessenta euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 15/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

5. PROPOSTA N.º 9/P/2022 – REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2023

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

NA

“Considerando:

- que, nos termos do disposto nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja, publicitado através do Edital n.º 176/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 22, de 31 de janeiro, alterado através do Edital n.º 1096/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 245, de 22 de dezembro, a operacionalização do Orçamento Participativo, nomeadamente, as regras de participação, montante global de financiamento, valor máximo por projeto e participação pública, são anualmente definidas pela Câmara Municipal;
- a necessidade de proceder à definição das regras de operacionalização da 2ª Edição do Orçamento Participativo.

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das normas supramencionadas, delibere aprovar as regras de operacionalização do Orçamento Participativo 2023, nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.



Normas de Participação

I. PRINCÍPIOS

Consagra a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 2º, que a República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

O Orçamento Participativo de Azambuja (OP) é reconhecido pela Câmara Municipal de Azambuja (CMA) como um importante instrumento de uma cultura de participação ativa por parte dos cidadãos na elaboração do principal documento de gestão do seu município – o Orçamento Municipal.

Para o OP, a autarquia disponibiliza, do seu orçamento anual, uma verba para a implementação dos projetos que forem aprovados com vista ao desenvolvimento do concelho e a melhoria da sua qualidade de vida. Em suma, os cidadãos passarão a ser codecisores das políticas públicas ao contribuírem para o enriquecimento do processo democrático e para a sustentabilidade das intervenções no seu território.

II. OBJETIVOS

1. Estreitar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade, de uma forma organizada, sempre na procura das melhores soluções para problemas e desafios comuns tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;
2. Contribuir para uma participação cívica, responsável e inclusiva e que permita aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum;
3. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, contribuindo para se reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

III. ÂMBITO TERRITORIAL

O OP será dedicado a projetos de intervenção na área territorial que abranja as freguesias do concelho de Azambuja.

IV. ÂMBITO MATERIAL

As propostas apresentadas deverão inserir-se nas áreas de competência do Município quer referentes a intervenções físicas/infraestruturais ou pequenos equipamentos, quer a serviços, programas e ações.

V. COMPONENTE ORÇAMENTAL

1. A CMA atribui ao OP do ano 2023 um montante global de 120.000 euros para financiamento dos projetos mais votados pelos cidadãos, sendo que 75% da verba será a afetar a investimento.
2. A dotação máxima por projeto elegível é de 15.000 euros.

VI – ETAPAS DA PARTICIPAÇÃO

1 – O OP é composto pelas seguintes etapas:

1ª FASE • Avaliação / Preparação (janeiro-fevereiro-março)

- Avaliação do processo do ano anterior;
- Avaliação de contributos internos e externos;
- Aprovação da verba a afetar;
- Definição de equipa a afetar ao projeto;
- Elaboração / Alteração das normas de participação.

2ª FASE • Divulgação (março) / Recolha de propostas (abril - maio)

- Divulgação do OP; Participação pública através da plataforma publica de participação

3ª FASE • Análise técnica das propostas (maio - setembro)

- Análise técnica das propostas e formulação de projetos;
- Período para reclamação e respostas
- Apresentação das propostas a submeter a votação

4ª FASE • Votação (outubro - novembro)

- Votação das propostas

5ª FASE • Apresentação pública (novembro-dezembro)

- Divulgação das propostas vencedoras a incorporar no orçamento municipal do ano seguinte”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 9/P/2023 foi aprovada por unanimidade.**

6. PROPOSTA N.º 10/P/2022 – CONFERÊNCIA DECISÓRIA - NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE-RATIFICAÇÃO DE NOMEAÇÃO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“CONSIDERANDO:

- O regime, de caráter extraordinário, de regularização de estabelecimentos e explorações existentes, bem como o regime a aplicar à sua alteração ou ampliação, previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;
- Que, o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prevê que a Câmara Municipal é, para além de outras entidades, obrigatoriamente convocada para a conferência decisória sempre que a localização do estabelecimento ou da exploração ou a alteração e ampliação pretendidas sejam desconformes com instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
- Que, o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, obriga a que até cinco dias antes da conferência decisória, a Câmara Municipal deve designar o seu representante conferindo-lhe os poderes adequados para efeitos da respetiva vinculação;
- Que, os processos em causa, são acompanhados pela Divisão de Gestão Urbanística e pela Divisão de Planeamento Urbanístico;
- A convocatória para a realização de Conferência Decisória (Anexo 1);

- A urgência na comunicação do representante dado o prazo de 5 dias previsto no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;
- O meu Despacho, datado de 13 de janeiro de 2023, onde designo, como representantes da Câmara Municipal nas conferências decisórias, o Arq. Paulo Natário e nas suas faltas ou impedimentos, o Arq. Pedro Ramos e o Arq. Vitor Ho Teixeira, conferindo-lhes os poderes adequados para efeito de vinculação da Câmara Municipal no âmbito da sua participação nas conferências decisórias para os quais venha a ser convocada (Anexo 2).

PROPONHO:

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a **Câmara Municipal delibera ratificar a minha decisão de 13 de janeiro de 2023.**”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 10/P/2023 foi aprovada por maioria com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).**

7. PROPOSTA N.º 6/V-AMC/2023 - Procedimento Concursal - Recurso à reserva de recrutamento

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2023, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Azambuja, de 28 de dezembro de 2022, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano;
- nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quando, na sequência de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna;
- nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal, a reserva de recrutamento é sempre utilizada quando, no prazo de 18 meses contados da homologação da lista de classificação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;
- através do aviso n.º 9329/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, foi tornada pública a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 6 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais);
- no referido procedimento ficaram aprovados 11 candidatos, conforme lista de ordenação final, homologada por despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 7 de setembro de 2021, e publicitada através do aviso n.º 17660/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro.
- até à presente data, foram notificados para ocupação de postos de trabalho 10 dos 11 candidatos aprovados, dos quais 9 aceitaram e celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas seguintes datas: cinco em 02 de novembro de 2021, um em 16 de dezembro de 2021, um em 7 de abril de 2022, um em 12 de setembro de 2022 e outro a 3 de janeiro de 2023;
- apesar do preenchimento dos referidos postos de trabalho, continua a reconhecer-se uma situação de carência de recursos humanos na área para a qual foi promovido o procedimento concursal, motivada pela aposentação de trabalhadores;
- permanece, no que respeita à carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município;

- não existem, na autarquia, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em número suficiente, que possam ocupar estes postos de trabalho;
- face à necessidade urgente e imperiosa de dotar os serviços de recursos humanos necessários, considera-se indispensável proceder ao recrutamento de um assistente operacional por recurso à reserva de recrutamento;
- se verifica o cumprimento, pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, 28 de novembro, na redação atual;
- a despesa decorrente do presente recrutamento encontra o necessário cabimento orçamental no ano de 2023;
- de acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que, atenta a natureza permanente da atividade, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado;
- de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para autorizar o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é cometida ao órgão executivo do município.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Azambuja, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar o recrutamento de um assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal, supramencionado, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atentas as disposições dos artigos 6.º, 7.º e 30.º, todas da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na redação atual), conjugadas com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.”

Uma vez posta a votação a **N.º 6/V-AMC/2023 foi aprovada por maioria com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).**

8. PROPOSTA N.º 5/V-MO/2023 - APOIO LOGÍSTICO ASSOCIAÇÃO RESGATE TT

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a Associação Resgate TT veio solicitar ao Município, no passado dia 23 de janeiro (em anexo), o empréstimo da retroescavadora para a realização do evento “8º Resgate do Porco”, agendado para dia 5 de março de 2023, na localidade de Aveiras de Cima;

- à semelhança de anos anteriores, o Concelho de Azambuja receberá centenas de espectadores da modalidade, difundindo simultaneamente o nome do Concelho de Azambuja e fomentando a economia local, nomeadamente na freguesia de Aveiras de Cima;
- o Município possui o equipamento e há disponibilidade para aceder ao pedido efetuado;
- nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder à Associação Resgate TT o apoio logístico solicitado no formulário anexo à presente proposta (empréstimo de retroescavadora).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 5/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

9. INFORMAÇÕES

9.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

9.1.2. Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período **01 de janeiro a 23 janeiro de 2023**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 01 P 2023 DAF – Modificação ao Orçamento

A Câmara tomou conhecimento

9.1.3. Aprovisionamento, Período de 09/01/2023 a 23/01/2023.

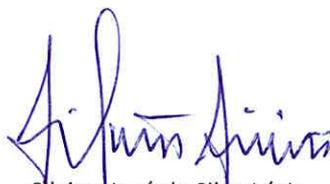
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, PROPOSTA 106/P/2022
- Adjudicações de Bens e Serviços ao Abrigo da Proposta n.º5-A/P/21

A Câmara tomou conhecimento

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 07 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio